



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, teve início a sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Ex.mos Conselheiros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri e Márcia Andrea Farias da Silva, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho, e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira. Ausentes, justificadamente, os Ex.mos Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula e Gentil Pio de Oliveira. O Ex.mo Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos demais membros do Colegiado. Após, submeteu à aprovação a ata da sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovada, por unanimidade, com as alterações solicitadas pelo Ex.mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. Ato contínuo, o Ex.mo Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Colegiado a minuta da resolução que dispõe sobre a remoção dos servidores do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau. O exame da matéria foi suspensa em razão da vista regimental concedida ao Ex.mo Conselheiro João Batista Brito Pereira, conforme certidão lavrada nos seguintes termos: Processo: CSJT-AN-55871- 44.2010.5.90.0000, Relator: Milton de Moura França, Interessado(a): Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, Decisão: por unanimidade, suspender a apreciação da proposta de resolução em face da vista regimental concedida ao Ex.mo Conselheiro João Batista Brito Pereira, após manifestação do Ex.mo Conselheiro João Oreste Dalazen no sentido de: I - ante o que estabelece a Portaria Conjunta nº 03/2007, alterar o art. 8º da proposta quanto ao percentual de lotação do quadro de pessoal no órgão de origem, conferindo-lhe a mesma redação dada pela referida portaria; e II - excluir o art. 18 da referida proposta. Prosseguindo, o Ex.mo Conselheiro Presidente submeteu à aprovação minuta de resolução destinada a instituir política nacional de educação à distância, de autoinstrução, para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução nº 71/2010, constante do anexo I da presente ata. Na sequência, o Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França apresentou breves considerações sobre a necessidade de regulamentação de procedimentos para realização de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau e submeteu à aprovação a minuta de resolução que dispõe sobre planejamento, execução e monitoramento de obras na Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau. Após debate sobre a matéria, a proposta de resolução foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução nº 70, constante do anexo II da presente ata. Continuando, o colegiado deliberou sobre a recomposição da

comissão que uniformiza o concurso para ingresso na magistratura nos diversos ramos do Poder Judiciário, tendo em vista o afastamento do Conselheiro José Antonio Parente da Silva. A matéria restou decidida nos termos da certidão a seguir transcrita: Processo Administrativo nº 503779/2009 - Relator: Milton de Moura França, Decisão: DELIBEROU no sentido de: I - recompor a comissão destinada a examinar as considerações apresentadas pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR sobre a Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça, que uniformiza o concurso para ingresso na carreira judiciária da magistratura nos diversos ramos do Poder Judiciário; II - designara Ex.ma Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva para substituir o Ex.mo Conselheiro José Antonio Parente da Silva; III - a Comissão será integrada pelos seguintes membros: Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente, Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva. A seguir, o Colegiado deliberou sobre a constituição de Comissão para regulamentar a implantação de Câmaras Regionais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. A matéria foi decidida nos seguintes termos: Processo CSJT - 2059406-78.2009.5.00.0000, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Interessado(a): Antônio José Teixeira de Carvalho- Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, instituir comissão temporária com a finalidade de propor regulamentação a respeito da criação de Câmaras Regionais, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho (CF, art. 115, § 2º), a ser integrada pelos Ex.mos Conselheiros Renato de Lacerda Paiva (Presidente), Gilmar Cavalieri e Maria Cesarineide de Souza Lima. Prosseguindo, o Ex.mo Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos incluídos na pauta, que foram decididos nos seguintes termos: Processo CSJT- 2130826-46.2009.5.00.0000, Relator: Rosalie Michaele Bacila Batista, Requerente: Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - AMATRA XII, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: prosseguindo na apreciação do processo, refeito o relatório para recomposição do quórum, por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida à Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, após proferido voto pelo Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo proposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região e, no mérito, divergindo do voto da Conselheira Relatora: I - julgar improcedente o pedido para confirmar a legalidade da decisão administrativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; II - alterar a redação da Resolução nº 56/2008 para esclarecer que, após a instituição do subsídio, somente os magistrados já aposentados que percebiam as vantagens dos incisos II dos artigos 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90 e tiveram redução do "quantum" remuneratório global fazem jus à manutenção de vantagem pessoal equivalente à diferença entre o valor antes recebido e o valor do subsídio fixado pela Lei nº 11.143/2005, a qual deve permanecer com valor fixo a ser absorvido pelos reajustes da importância fixada aos subsídios da Magistratura da União; e III - determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que efetuaram cálculo em desacordo com os parâmetros ora apresentados a adoção das providências necessárias à sua regularização, observado o que dispõe a Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União. NOTA: O Ex.mo Conselheiro Gilmar Cavalieri não participou do julgamento, porquanto proferido voto pela sua antecessora na cadeira, a Ex.ma Juíza Rosalie Bacila Batista; Processo CSJT-2171626- 19.2009.5.00.0000, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Decisão: concluindo a apreciação do processo, refeito o relatório para

recomposição do quórum, por maioria, rejeitar o Pedido de Providências. Vencidos os Ex.mos Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e Gentil Pio de Oliveira. NOTA: A Ex.ma Conselheira Márcia Andréa Farias da Silva não participou do julgamento, porquanto proferido voto pelo seu antecessor na cadeira, o Ex.mo Juiz José Antonio Parente da Silva; Processo CSJT-2195626-83.2009.5.00.0000, Relator: José Antonio Parente da Silva, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Requerido(a): Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Decisão: prosseguindo na apreciação do processo, por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Ex.mo Conselheiro Gilmar Cavalieri, após proferidos votos nos seguintes termos: os Ex.mos Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cesarineide de Souza Lima votaram no sentido de conhecer do procedimento e no mérito: I - julgar improcedente o pedido de recálculo dos valores devidos aos associados da requerente, no sentido de o pagamento dos juros ser feito preferencialmente ao principal, por entender inaplicável a norma do art. 354 do Código Civil; e II - julgar prejudicado o pedido de pagamento das diferenças relativas ao adicional por tempo de serviço, em virtude de superveniência da quitação da dívida em apreço. O Ex.mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva acompanhou o Ex.mo Conselheiro José Antonio Parente da Silva, relator, que votou no sentido de que: I - os pagamentos efetuados aos magistrados a título de ATS devem ser imputados primeiro nos juros vencidos e, depois, no principal, em conformidade com o art. 354 do CCB/02, aplicável por força do disposto no art. 1º da Lei n.º 4.414/64. Recálculo do valor da dívida que se impõe; II - a liquidação dos passivos devidos pela Justiça do Trabalho está condicionada à disponibilidade financeira do Conselho, razão pela qual resta impossibilitado o pagamento imediato de dívidas com ATS; Processo CSJT-180500-81.2002.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Interessado(a): Juiz Mário Sérgio Lapunka, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França e Gilmar Cavalieri: I - reputar legal o teor da Resolução Administrativa nº 117/2007, do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; e II - reputar legal o pagamento dos valores recebidos pelo Ex.mo Juiz de Tribunal aposentado Mário Sérgio Lapunka a título de 60 dias de férias referentes ao exercício de 2008, ainda que o magistrado tenha se aposentado antes de completar todo o período aquisitivo do ano de 2008. O Ex.mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva consignou ressalvas de entendimento quanto à competência para apreciar o feito. A Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima declarou-se impedida. O Ex.mo Conselheiro João Oreste Dalazen redigirá o acórdão; Processo CSJT-16-48.2009.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Conceição Aparecida Barrionuevo, Advogado: Jardelino Ramos e Silva, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso em Matéria Administrativa, por não ultrapassar interesse individual; Processo CSJT-34483-85.2010.5.00.0000, Relator: Gilmar Cavalieri, Requerente: Comércio de roupas e calçados Sawiany Ltda, Advogado: Bruno Roa, Requerido(a): Rodnei Doreto Rodrigues- Juiz do TRT da 24ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.mo Conselheiro Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho